



Secretaria Geral

SAIC Nº 12700.22/0003-6

PROCESSO Nº 21148.000499/2022-74

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE SOTWARE ,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA –
EMBRAPA E A EMPRESA
ANALITICA SOLUCOES
INOVADORAS LTDA.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pelas 3ª e 9ª AGE, bem como pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção 1, páginas 5/24, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, representa da neste ato pelo Gerente de Contratações e Infraestrutura – SGE/GCIN **DANIEL MENDES PINTO, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2749082 SSP/DF e CPF Nº 703.713.931-91, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa nº 675 de 05.02.2018 e Delegação de Competência: Portaria nº 1.166, de 23.11.2020** e pela Supervisora Substituta de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios - SGE/CCON **ANA CLÁUDIA GABRIEL GONÇALVES, Brasileira portador da Carteira de Identidade nº 1281000 SSP/DF e CPF Nº 635.480.461-34**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa, **Portaria nº 410 de 22/03/2021**, doravante denominada EMBRAPA, de outro lado, e de outro lado, a empresa **ANALITICA SOLUCOES INOVADORAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.311.004/0001-04 sediada na SEPS705/905 Bloco A Sala 10 5Brasília-DF - CEP 70390-055, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor **FERNANDO VIEIRA COUTINHO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1.157.219, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 563.494.241-15, tendo em vista o resultado do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 19/2021 - SEDE, realizado em 20/12/2021, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOTWARE**, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de

06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Horas Fechadas em serviço de desenvolvimento de software para o Portal Corporativo e para a Intranet Corporativa da Embrapa, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP) Enterprise Edition (EE), conforme especificações técnicas e demais requisitos detalhados neste Edital, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei 13.303/16; e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 19/2021 - Embrapa Sede e respectivos Anexos, realizado em 20/12/2021, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES ASSOCIADAS

A execução dos serviços ocorre nas dependências da Contratada, com a Contratante fornecendo toda a informação necessária para a prestação desses serviços. Em casos excepcionais, a critério da Embrapa, os serviços poderão ser executados nas dependências da Contratante, em ambiente específico para este fim.

Embrapa Sede

Endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)

Secretaria Geral (SGE)

Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.

Asa Norte - Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901

Telefone: (61) 3448-4433

Horário de Atendimento (dias úteis): de 8h as 12h / 13h as 17h

CNPJ: 00.348.003/0071-23

Inscrição Estadual: 07.316.897/009-67

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1 - Manter um Gestor de Contrato capacitado e aceito pela Embrapa para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.

2 - Alocar Preposto, com certificação PMP (Project Management Professional) ou Scrum Master com experiência mínima de 12 (doze) meses em gerenciamento de projetos de desenvolvimento de software, para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos,

elaborar e apresentar relatórios de progresso, de níveis de serviço e de previsão de faturas e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão do futuro contrato, se apresentando na sede da Embrapa sempre que convocado. Este papel é fundamental para garantir a produtividade da equipe, os prazos estabelecidos e qualidade dos serviços e produtos, conforme esperado no PDSE e nos níveis F do MPS.BR ou 2 do CMMI ou superiores.

3 - Manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade de execução, conforme as fases do PDSE, definido com base no MPS.BR e métodos ágeis. É necessário também ter qualificação técnica e experiência na arquitetura tecnológica proposta pela Embrapa, conforme requisitos tecnológicos definidos neste Termo de Referência, a fim de possibilitar o alcance dos resultados esperados equivalentes a esses processos.

4 - Substituir em até 48 horas, o profissional que necessite de afastamento seja por motivo de férias, licença médica, licença paternidade ou maternidade, desconhecimento tecnológico e etc, por outro profissional que reúna as qualificações especificadas, a serem conferidas pela Embrapa.

5 - Responder por perdas e danos que venham a ser causados à Embrapa e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou do seu preposto, quando da execução dos serviços, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6 - Manter seus profissionais devidamente identificados por crachás, quando nas dependências da Embrapa, sujeitos às normas disciplinares da empresa, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7 - Cumprir as regras da utilização de recursos de TI da Embrapa, conforme as normas de segurança da informação estabelecidas pela Contratante.

8 - Realizar as adaptações necessárias quando da ocorrência de mudanças referentes a evolução da arquitetura tecnológica, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Embrapa, especificados neste Termo de Referência, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso, deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.

9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

10 - Assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os códigos-fonte e produtos gerados para o Portal Corporativo e para a Intranet Corporativos da Embrapa.

11 - Não transferir o contrato à terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente.

12 - Disponibilizar uma conta de e-mail para identificar o futuro contrato, a fim de permitir que a Contratante se comunique exclusivamente com a Contratada. Toda e qualquer comunicação enviada pela Embrapa para essa conta de e-mail, automaticamente deverá ter o aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

Durante a execução dos serviços regulados por este instrumento, a **CONTRATANTE** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso às dependências da Embrapa para os profissionais da Contratada caso necessário.

2 - Conceder permissão de acesso aos ambientes tecnológicos autorizados da Embrapa para os profissionais da Contratada, que serão necessários à execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas da empresa que disciplinam a segurança da informação, das

pessoas e dos equipamentos.

- 3 - Fornecer informações e disponibilizar toda documentação necessária para que os serviços sejam executados pela Contratada em conformidade com as especificações técnicas constante neste Termo de Referência.
- 4 - Designar Gestores e Fiscais dos Contratos, bem como seus respectivos substitutos para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 5 - Efetuar homologação, dar aceite definitivo e providenciar pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, conforme as entregas previstas nas Ordens de Serviço dos contratos.
- 6 - Aplicar advertências, multas e penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais e avaliar as justificativas apresentadas pela Contratada.
- 7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a Embrapa pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 599.000,00(Quinhentos e noventa e nove mil reais), **conforme abaixo especificado:**
e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), **conforme abaixo especificado:**

3	Serviço de desenvolvimento de software para o Portal Corporativo e para a Intranet Corporativa da Embrapa, na versão mais recente da plataforma Liferay Digital Experience Platform (DXP) Enterprise Edition (EE).	2000 Hs	299,50	599.000,00
---	--	---------	--------	------------

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. Forma de Pagamento

O pagamento será feito à Contratada de acordo com os seguintes pontos:

- O pagamento será efetuado apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada Ordem de Serviço (OS), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- O pagamento somente será feito caso a Contratada esteja com o registro do SICAF sem pendências.
- O pagamento será efetuado à Contratada em moeda corrente nacional até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente.
- O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em Banco, Agência e Conta Corrente especificados pela Contratada na Nota Fiscal.

- Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.
- Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- Nenhum pagamento será feito à Contratada, antes do pagamento de multa, caso lhe tenha sido aplicada.
- A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.
- A Contratante não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 65$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

Observação:

Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoções, alimentações, encargos ou quaisquer outros serviços não previstos no Contrato, no Edital e em seus Anexos.

11.1.1. Pagamento dos Serviços

11.1.1.1. Pagamento do Serviço de Desenvolvimento em Liferay DXP EE

A porcentagem de desembolso será calculada de acordo com as Macro-Atividades definidas na tabela abaixo. As Macro-Atividades estão em conformidade com as principais fases e tarefas do PDSE.

O valor a ser pago em cada Ordem de Serviço (composta por 2 iterações) será calculado multiplicando a quantidade de Horas Fechadas executadas pelo valor unitário da Hora Fechada. Depois, o valor total obtido será dividido pela porcentagem de cada Macro-Atividade, resultando no valor da Macro-Atividade. Caso a Contratada tenha executado todas as Macro-Atividades na OS, o valor a ser pago corresponderá a 100% da Porcentagem de Desembolso.

Macro-Atividade	Porcentagem Desembolso	de	Valor em R\$

1. Entender e validar a Arquitetura de Informação (AI)	10%	
2. Especificar os requisitos	10%	
3. Analisar e projetar o software 4. Implementar as funcionalidades e os projetos visuais 5. Testar o software	40%	
6. Apoiar a implantação do software	40%	
Total	100%	

Observação:

Para o cálculo deve ser considerado apenas duas casas decimais, arredondando para cima nos casos em que a terceira casa decimal seja igual ou superior a 5.

A quantidade de iterações do Projeto será planejada e definida no Plano do Projeto, mediante acordo entre a Contratante e a Contratada.

A estimativa de desembolso do Projeto será composta pela forma de pagamento descrita na tabela acima e pelo cronograma de abertura de OS por mês descrito no item 8.2.2.1 (Previsão de Execução para o Serviço de Desenvolvimento em Liferay DXP EE).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo da Embrapa Sede, na Gestão/UG: 135057:EMBRAPA/SGE-GTI; Natureza de Despesa: 3.3.90.40.07; PTRES:169097 Fonte de Recursos: 0163222020; Nota de Empenho: 2021NE000520.

Parágrafo Único. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Seguem as responsabilidades:

- 1) Gestor do contrato: coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
- 2) Fiscal técnico do contrato: auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto e itens contratuais;
- 3) Fiscal administrativo do contrato: auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, tais como: condições de habilitação, itens contratuais, regularidades fiscais e trabalhistas de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 (IN 01), de 04 de abril de 2019 e suas modificações.

Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações.

Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o art. 85 da Lei nº 13.303/2016, com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais diplomas legais correlatos.

Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 46 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Aos gestores e fiscais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto do futuro contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Os representantes da Embrapa deverão conferir os serviços executados e produtos gerados pela Contratada, de acordo com os pontos de controle estabelecidos no Plano do Projeto e por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, quando executados satisfatoriamente.

Aos representantes da Embrapa, fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas contratuais, além de caber-lhes solicitar, desde que justificada a substituição de qualquer profissional da Contratada, que: (a) comprometa a perfeita execução dos serviços; (b) crie obstáculos à fiscalização; (c) não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da Embrapa; e (d) cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços.

Para cada projeto de desenvolvimento de software será denominado um Gestor do Processo de Negócio e seu respectivo substituto, para atuarem na gestão e no acompanhamento das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

2. Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº

3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa** de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço no caso de reincidência de não correção ou correção inadequada dos artefatos da Ordem de Serviço, a partir da terceira ocorrência (inclusive).

b) 10% (dez) sobre o valor total do Contrato, em razão de descumprimento total da obrigação assumida ou no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, para atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por descumprimento de obrigações previstas no Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos, não elencadas nesta seção.

e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, para cada uso indevido de informações referentes à CONTRATANTE por parte da CONTRATADA. As informações citadas são aquelas referentes à CONTRATANTE que a CONTRATADA tenha tomado conhecimento em função de suas atividades na execução do contrato. Uso indevido é todo aquele envolvendo informações da CONTRATANTE que não tenha sido por ela expressamente autorizado, seja pela CONTRATADA, como pessoa jurídica, ou pelos profissionais por ela alocados para execução do contrato;

4. Além das multas dispostas acima, a contratada ficará sujeita aos descontos por dia de atraso constantes do 11.3 Critérios de Aceitação - Métrica e Periodicidade e 15.1. Sanções aplicáveis do Termo de Referência em decorrência de descumprimento dos indicadores de nível de serviço.

5. Quando as multas, cumulativamente, no período de doze meses, excederem a 20%(vinte) do valor total do Contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

6. A multa aplicada à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser descontados do saldo de valores a receber. Se a multa ou os prejuízos forem de valor superior ao valor a receber pela CONTRATADA, serão descontados da garantia de execução. Se ainda forem insuficientes, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo de 10 (dez), mediante depósito na conta única UG e Gestão da Embrapa, por meio de GRU. Se tal obrigação não for cumprida, será cobrada judicialmente. A CONTRATADA deverá recompor a garantia de execução e seguros nos prazos estabelecidos no Edital.

7. Excepcionalmente, ad cautelam, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa antes de o processo administrativo ser concluído.

8. A inexecução total do Contrato e, a critério da CONTRATANTE, inexecução parcial, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos Níveis de Serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, podem ensejar rescisão contratual.

9. A deficiência dos produtos, conforme tratado nesta seção como motivo de aplicação de multa, refere-se ao descumprimento de requisitos tratados nos Edital e Anexos e previstos nas Ordens de Serviços.

10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a

sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

12. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

12.1.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da CONTRATADA ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

12.1.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

12.1.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a CONTRATADA, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.1.4. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 5 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a CONTRATADA se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

12.1.5. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da CONTRATADA, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

12.1.6. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

12.1.7. Proferida Decisão, a CONTRATADA será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.1.8. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a CONTRATADA acesse

seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

12.1.9. Poderá a CONTRATADA, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

12.1.10. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

12.1.11. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente de Contratação e Infraestrutura os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

12.1.12. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

12.1.12.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12.1.13. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, a CONTRATADA deverá ser notificada de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.1.14. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

12.1.15. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

12.1.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

12.1.17. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFAZIMENTO DE SERVIÇO

Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela **Embrapa** serão refeitos pela **Contratada**, sem qualquer ônus adicional para a **Embrapa**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior ao estabelecido no Cronograma de Execução, item XIII do Termo de Referência, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo reexecutados os serviços reprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RECLAMAÇÕES

Todas as instruções e reclamações da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REJUSTE DE PREÇOS

1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante acordo entre as partes, observado o percentual máximo evidenciado pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. No caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3 Os reajustes terão como base os valores das entregas ainda por serem realizadas à época do reajuste, não alcançando os valores já efetivamente atestados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS GARANTIAS

16.1. A licitante vencedora prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, que terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei 13.303/2016, a saber:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária.

16.2. Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

16.3. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela licitante vencedora em conta de poupança vinculada a ser definida pela CONTRATANTE, o competente ofício de encaminhamento.

16.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 6.11.1, devidamente atualizada.

16.5 A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término de contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, e somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato e ante a comprovação de que a licitante contratada pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação.

16.6. O não pagamento das verbas pela licitante contratada até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, autoriza a CONTRATANTE, a utilizar-se dessa garantia para efetivar o pagamento direto dessas verbas aos empregados.

16.7. A CONTRATANTE, poderá deduzir da garantia prestada os valores:

- a. relativos às verbas trabalhistas referidas no item acima;
- b. referentes aos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais por parte da Licitante contratada, o que far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- c. relativos às multas aplicadas, se por qualquer motivo, não forem pagas pela licitante Contratada nos prazos fixados;
- d. referentes ao pagamento de qualquer obrigação da licitante contratada, inclusive indenização a terceiros.

16.8. A garantia deverá ser integralizada pela Licitante contratada, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE,, sempre que dela forem

deduzidos quaisquer valores.

16.9. Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

A Contratada, por si e por seus prepostos, obriga-se a manter em sigilo todas informações obtidas na Embrapa, bem como a obtenção de quaisquer produtos gerados no decorrer da execução deste contrato, sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

12.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

12.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

12.4. Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

- a) a não vantajosidade na sua manutenção;
- b) a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;
- c) a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Considerando que no presente Contrato os dados pessoais são necessários

para a execução do contrato, por força do inciso V do art. 7º da Lei 13.709/2020 é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais que esteja abrangido pela autonomia da vontade expressa na celebração deste termo aditivo ou de termo de consentimento específico.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei nº 13.709/2020, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste instrumento, quais sejam, nome, nacionalidade, estado civil, Cédula de Identidade, CPF, Matrícula, e-mail e telefone serão utilizados para a finalidade específica de identificação dos representantes legais das partes, viabilização de relacionamento comercial em decorrência deste contrato e em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo I), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto: Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

Parágrafo Quinto: Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

VIGÉSIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Embrapa** à continuidade do contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

2. Considerando que no presente Contrato os dados pessoais são necessários para a execução do contrato, por força do inciso V do art. 7º da Lei 13.709/2020 é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais que esteja abrangido pela autonomia da vontade expressa na

celebração deste termo aditivo ou de termo de consentimento específico.

3. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com a veiculação descaracterizada dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica e Diário Oficial da União: Cédula de Identidade e CPF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. COMO TESTEMUNHO DO PACTUADO, as Partes determinaram a assinatura deste Termo Aditivo por seus representantes legais, na presença das testemunhas igualmente identificadas e subscritas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam o presente contrato, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília-DF, Janeiro de 2022

DANIEL MENDES PINTO

Pela Embrapa

ANA CLÁUDIA GABRIEL GONÇALVES

Pela Embrapa

Testemunhas:**1) JOSÉ ALEXANDRE SILVA ROCHA****2) ERICA MOREIRA TORRES****ANEXO I DO CONTRATO**

A Análise de Riscos tem por objetivo identificar e analisar os riscos do processo de contratação e da solução de tecnologia da informação para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como registrar as ações de prevenção e de contingência para os riscos identificados.

riscos do processo de contratação

Risco 01:	Contratação de empresa com baixa qualidade técnica	
Probabilidade:	Média	
Id	Dano	Impacto
1.	O modelo de contratação por licitação utilizando pregão eletrônico para serviços de desenvolvimento de software apresenta risco de participação de empresas com baixa qualidade técnica. Considerando a impossibilidade legal de solicitar certificações ou níveis de maturidade na fase de habilitação, a concorrência tende a forçar os preços para baixo, muitas vezes baixando também a qualidade dos serviços.	Baixa qualidade técnica dos serviços e produtos contratados e possível inexecução contratual.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir da empresa vencedora, até a assinatura do contrato, certificados de capacidade técnica na prestação de serviços compatíveis com o Termo de Referência (TR).	Equipe de Planejamento da Contratação.

2.	Exigir da empresa vencedora, até a assinatura do contrato, profissionais com certificados de conclusão de cursos técnicos relacionados às práticas ou às tecnologias descritas no TR.	Equipe de Planejamento da Contratação.
3.	Exigir da empresa vencedora, após a assinatura do contrato, nível de maturidade no desenvolvimento de software compatível com as exigências e as práticas da Embrapa, explicitando as questões procedimentais e tecnológicas, o nível de qualidade esperado e as possíveis sanções descritas no TR.	Gestor do Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Exigir o cumprimento dos critérios estabelecidos no acordo de nível de serviço, aplicar as sanções cabíveis, a fim de atender os níveis de qualidade técnica descritos no contrato ou, em um cenário problemático e recorrente, encerrar a execução do contrato.	Gestor do Contrato.

Risco 02:	Falta de recursos orçamentários ou financeiros	
Probabilidade:	Média	
Id	Dano	Impacto
1.	A falta de recursos orçamentários ou financeiros apresenta risco ao planejamento e à execução dos projetos de desenvolvimento de software derivados do contrato, bem como coloca a empresa contratada em uma difícil situação financeira.	Por parte da Embrapa, prejuízo no atendimento das demandas da área de negócio e por parte da empresa contratada, possibilidade de perda de profissionais qualificados.
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Solicitar orçamento, certificar empenho e acompanhar fluxo financeiro junto à área de Administração Orçamentária e Financeira da empresa, durante todo o processo de contratação e execução contratual.	Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo e Supervisor de Governança de Tecnologia da Informação.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar priorização de recursos orçamentários e financeiros às instâncias gerenciais da Embrapa, possibilitando a continuidade do processo de contratação ou da prestação dos serviços por parte da contratada.	Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Supervisor de Governança de Tecnologia da Informação.

Risco 03:	Exposição indevida de dados e informações pela empresa contratada
Probabilidade:	Baixa

Id	Dano	Impacto
1.	A divulgação ou exposição indevida de dados e informações restritas e sigilosas da Embrapa por parte da empresa contratada ou de seus profissionais.	Pode provocar danos ao agronegócio brasileiro, à competitividade empresarial e aos empregados e colaboradores da Embrapa.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inserir cláusula de confidencialidade no Termo de Referência e no contrato, de acordo com a Política de Segurança da Informação da Embrapa.	Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscal Administrativo.
2.	Exigir assinatura de termo de confidencialidade de todos os profissionais da empresa contratada envolvidos na prestação de serviço.	Fiscal Administrativo.
3.	Fornecer dados fictícios à empresa contratada sempre que possível e que não impactem no atendimento das demandas.	Fiscal Técnico.

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar oficialmente a área Jurídica da Embrapa, a fim de avaliar e executar as providências cabíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709).	Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo.

RISCOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Risco 04:		Indisponibilidade dos Fornecedores de Requisitos
Probabilidade:		Média
Id	Dano	Impacto
1.	A indisponibilidade dos empregados da Embrapa com o papel de Fornecedor de Requisitos apresenta riscos quanto à qualidade na prestação do serviço por parte da empresa contratada e também do produto de software pretendido.	Suspensão do fluxo de desenvolvimento de software, gerando indefinição do escopo, inexecução de Ordem de Serviço, atraso no cronograma do projeto, conflito de faturamento com a empresa contratada e conseqüentemente, uma menor percepção de qualidade do produto de software.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer na Ordem de Serviço da Equipe de Planejamento da Contratação e no contrato respectivamente, o titular e os suplentes dos integrantes requisitantes e dos fiscais requisitantes que exercerão o papel de Fornecedor de Requisitos durante o processo de desenvolvimento de software.	Integrante Administrativo e Fiscal Administrativo.
2.	Comunicar ao gestor do contrato quaisquer iminência de indisponibilidade dos Fornecedores de Requisitos da Embrapa, a fim de designar outros empregados para a função, sem prejuízo dos trabalhos.	Fiscal Requisitante.
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Renegociar os prazos do projeto junto aos fiscais requisitantes e à empresa contratada.	Gestor do Contrato e Gerente do Projeto.
----	---	--

Risco 05:	Indisponibilidade dos Desenvolvedores de Software
Probabilidade:	Média

Id	Dano	Impacto
1.	A indisponibilidade dos empregados da Embrapa com o papel de Implementador ou Desenvolvedor de Software apresenta riscos quanto à avaliação de qualidade na prestação do serviço por parte da empresa contratada e também quanto à manutenção futura do produto de software desenvolvido.	Suspensão do fluxo de desenvolvimento de software, atraso no cronograma, menor percepção de qualidade do projeto, bem como dificuldade de manutenção e evolução do produto de software.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer na Ordem de Serviço da Equipe de Planejamento da Contratação e no contrato respectivamente, o titular e os suplentes dos integrantes técnicos e dos fiscais técnicos que exercerão o papel de Desenvolvedor de Software durante o processo de desenvolvimento de software.	Integrante Administrativo e Fiscal Administrativo.
2.	Comunicar ao gestor do contrato quaisquer iminência de indisponibilidade dos Desenvolvedores de Software da Embrapa, a fim de designar outros empregados para a função, sem prejuízo dos trabalhos.	Fiscal Técnico.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Renegociar os prazos do projeto junto aos fiscais requisitantes e à empresa contratada.	Gestor do Contrato e Gerente do Projeto.

Risco 06:		Mudanças significativas no processo de negócio
Probabilidade:		Alta
Id	Dano	Impacto
1.	As mudanças significativas no processo de negócio, mais especificamente na Arquitetura de Informação, resultam na indefinição do escopo acordado em processo de desenvolvimento.	Atraso no cronograma, aumento nos custos do projeto e consequentemente, uma menor percepção de qualidade do produto de software.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Controlar as mudanças significativas, registrando a solicitação, avaliando o impacto e executando ou não as alterações no projeto.	Gestor do Processo de Negócio, Gerente do Projeto e Desenvolvedor.
2.	Utilizar processo de desenvolvimento de software iterativo e incremental, conforme propõe o PDSE, a fim de entregar software de forma mais significativa e breve.	Gerente do Projeto.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Renegociar os prazos e eventuais cortes de escopo para adequar o projeto aos custos orçados inicialmente.	Gestor do Processo de Negócio e Gerente do Projeto.

Risco 07:		Limitação da evolução tecnológica do desenvolvimento de software
Probabilidade:		Média
Id	Dano	Impacto

1.	A limitação da atual arquitetura de software, diante da evolução tecnológica do desenvolvimento de software, apresenta riscos ao projeto, sendo que alguns componentes do produto de software podem ser atualizados se tornando incompatíveis ou deixarem de ser utilizados se tornando depreciados.	Uso de tecnologias com defasagem, dificuldades de evolução do produto de software e menor percepção de qualidade.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejar e construir uma arquitetura de software aberta e evolutiva para o projeto, utilizando tecnologias estáveis, modernas e em conformidade com os padrões de desenvolvimento de software do mercado.	Arquiteto de Software e Analista de Infraestrutura de TI.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Renegociar o escopo, os prazos e os custos do projeto junto à empresa contratada, diante do esforço adicional para modernização do componente de software afetado.	Gestor do Processo de Negócio e Gerente do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Gonçalves, Supervisor em exercício**, em 13/01/2022, às 19:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinto, Gerente-Adjunto**, em 14/01/2022, às 09:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vieira Coutinho, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 10:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alexandre Silva Rocha, Analista**, em 17/01/2022, às 14:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres, Supervisor**, em 17/01/2022, às 15:16, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6496658** e o código CRC **9E4A53AE**.
